Mensagem nº 41/98

PROJETO DE LEI N.º 257

DOCUMENTO N.º 27[illegible]

PROJETO DE LEI

Cria zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26982/98

Art. 1º - Ficam criadas, no Município, as seguintes áreas especiais de estacionamento rotativo de veículos:

I - zona azul, compreendendo áreas delimitadas na região central da cidade;

II - zona verde, abrangendo áreas delimitadas na orla das praias.

Art. 2º - Ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, mediante autorização do Poder Executivo, caberá a exploração do estacionamento rotativo de veículos na zona azul, bem como a renda assim obtida, ficando a seu encargo exclusivo os ônus e despesas decorrentes da administração do estacionamento.

Art. 3º - A zona verde, administrada pela Secretaria de Transportes do Município, terá sua renda revertida, em partes iguais, ao Fundo Social de Solidariedade do Município, ao Fundo Pró Transportes do Município e ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1543, de 13 de fevereiro de 1973.

* * *